



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Resolução BCB nº 313, de 26 de abril de 2023.

Escopo

- 1) **Caso um instrumento financeiro sujeito ao cálculo do capital requerido para as exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação (RWA_{DRC}) apresente, por suas características, exposições relativas ao risco de crédito de contraparte, como estas devem ser tratadas?**

As exposições ao risco de crédito de contraparte de um instrumento financeiro sujeito ao cálculo do RWA_{DRC} devem ter seu cálculo do capital requerido apurado na forma da Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022.

- 2) **Caso um instrumento financeiro sujeito ao cálculo do capital requerido para as exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação (RWA_{DRC}) apresente, por suas características, exposições relativas ao risco de variação do seu valor em decorrência da variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA), como estas devem ser tratadas?**

As exposições ao risco de CVA de um instrumento financeiro sujeito ao cálculo do RWA_{DRC} devem ter seu cálculo do capital requerido apurado na forma da Resolução BCB nº 291, de 8 de fevereiro de 2023.

DRC_{NSEC}

- 3) **Um instrumento financeiro derivativo que tenha como ativo subjacente um índice de renda variável ou de crédito deve ser considerado para fins de cálculo das componentes do DRC?**

Sim, um instrumento financeiro derivativo que tenha como seu ativo subjacente um índice de renda variável ou de crédito deve ser considerado para fins de cálculo do DRC.

Quando tratar-se de um índice não relacionado a instrumentos resultantes de processo de securitização, deve ser considerado na componente DRC_{NSEC} .

Quando tratar-se de um índice relacionado a instrumentos resultantes de processo de securitização, mas que não seja considerado um índice de crédito CTP, deve ser considerado na componente DRC_{SEC} .

Quando tratar-se de um índice de crédito CTP, deve ser considerado na componente DRC_{CTP} .



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 4) **Como deve ser aplicado o fator T de que trata o art. 5º para posições em ações, para fins de cálculo da componente DRC_{NSEC} ?**

A definição do valor do fator T para o cálculo da exposição bruta (JTD) de uma posição específica em ações deve basear-se em critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme o §3º do art. 5º da Resolução BCB nº 313. Dentre esses critérios, por exemplo, pode-se considerar o fim buscado quando da constituição de uma posição específica, possibilitando assim a utilização de diferentes valores do fator T para posições distintas, independentemente de estarem relacionadas a uma mesma ação.

- 5) **Qual o tratamento que deve ser aplicado a uma cota de fundo de investimento para fins de cálculo da componente DRC_{NSEC} ? Em particular, como devem ser determinados o Fator de Perda e o Fator T aplicáveis à apuração de sua exposição bruta (JTD)?**

Uma cota de um fundo de investimento não relacionada a uma estrutura de classes de priorização de pagamento e classificada na carteira de negociação deve constar dentre as posições abrangidas pela componente DRC_{NSEC} . O cálculo de sua exposição bruta (JTD) deve ser realizado tal como se a cota equivalesse a uma ação, como determinado no §7º do art. 4º da Resolução BCB nº 313, inclusive para fins da determinação do Fator de Perda e do Fator T aplicáveis.

DRC_{SEC} e DRC_{CTP}

- 6) **Para fins de apuração das componentes DRC_{SEC} e DRC_{CTP} , que características de um instrumento financeiro o definem como uma securitização?**

Para fins de cálculo do DRC, tal como definido na Resolução BCB nº 313, para que um instrumento financeiro seja considerado uma securitização ele deverá resultar de um processo de securitização, tal como definido no art. 19 da Resolução BCB nº 229.

- 7) **Como deve ser determinada a referência DRC de uma posição securitizada, para fins da apuração das componentes DRC_{SEC} e DRC_{CTP} ?**

Os cálculos de DRC_{SEC} e DRC_{CTP} prescindem da definição de uma referência DRC, não havendo neste aspecto similaridade com o DRC_{NSEC} . Nessas duas componentes, para a definição de uma exposição líquida, somente podem ser compensadas exposições brutas que partilhem dos critérios elencados no art. 20, quando tratar-se do DRC_{SEC} , ou no art. 31, quando tratar-se do DRC_{CTP} .



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Controle de Versões

Versão	Referência	Alterações
1.0	Março de 2025	-